



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3509700.406.00011995/2026-62

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÓS OBRA EM ESCOLA, em conformidade com os detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo II desde Aviso) e demais documentos informativos, acostados no Processo Administrativo **n.º 3509700.406.00011995/2026-62**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Total **POR ITEM**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.480,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)

PERÍODO DE PROPOSTA

Até 20/05/2026 – 07H59

PERÍODO DE LANCES

De 20/05/2026 – 08H00

Até 20/05/2026 – 14H00

Torna - se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, por meio da **Secretaria de Educação**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Plataforma de Realização da Licitação - Link: www.licitacaocamposdojordo.com.br

Data da sessão: **20/05/2026**

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 08:00h até as 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÓS OBRA EM ESCOLA**, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Valor Total por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BRCONNECTADO, disponível no endereço eletrônico www.licitacaocamposdojordao.com.br, sendo o procedimento também divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site oficial do município <https://camposdojordao.sp.gov.br/licitacoes/>

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s).

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Será permitido a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BRCONNECTADO, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de eletrônica.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços e/ou a entrega do material nos seus termos, bem como, no caso de serviços, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da Proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação (quando solicitado) e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaração que inexistente fato impeditivo de contratar com a Administração Pública.

3.6.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber.

3.6.3. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

3.6.4. Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no Sistema.

3.6.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme caso).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Unitário** do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (Cinquenta centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, momento em que serão solicitados os documentos de habilitação das empresas vencedoras das fases de lances.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Estando compatível, será solicitado do vencedor da etapa de lances o envio, no prazo de até 02 (duas) horas da solicitação, dos documentos de habilitação e da proposta readequada ao último lance ofertado e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis.

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas do objeto pormenorizadas neste aviso e em seus anexos.

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado definido pela contratação.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do vencedor da disputa de lances, os quais devem ser encaminhados no prazo de até 02 (duas) horas da solicitação, juntamente com a proposta equalizada, constam do Anexo I – Documentos de Habilitação, deste Aviso.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante a justificativa do adjudicatário e aceite pela Autoridade Competente.

7.3. Na assinatura do contrato, quando o caso, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.licitacaocamposdojordao.com.br/>, no site oficial DESTA Prefeitura Municipal, e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente avio com uma nova data.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação ou Autoridade Competente na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/2021.

9.7. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação

Anexo II – Termo de Referência

Campos do Jordão, 14 de maio de 2026.

HEIDY GONZALEZ TEIXEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 36/2026

PROCESSO N.º 3509700.406.00011995/2026-62

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), Estadual (Dívida Ativa do Estado) e Nacional**. A prova de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade perante a **Fazenda Nacional**, deverá ser mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 COMPROVAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS OPERACIONAL:

1.4.1. Atestado (s) de Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho na execução dos serviços;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 36/2026

PROCESSO N.º 3509700.406.00011995/2026-26

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÓS-OBRA, COM ÁREA TOTAL DE 1.076,77 m².

OBS: SEGUE ANEXO.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÓS-OBRA, EM ATENDIMENTO À NOVA ESCOLA PREVISTA PARA INAUGURAÇÃO NO ANO DE 2026, COM ÁREA TOTAL DE 1.076,77 m².

ITENS	DESCRIÇÃO DOS CÔMODOS	ÁREA (M ²)
-------	-----------------------	------------------------

1.0	SECRETARIA	
1.1	HALL	18,00
1.2	WCF	2,80
1.3	WCM	2,80
1.4	ADMINISTRAÇÃO	29,64
1.5	SALA DOS PROFESSORES	30,15
1.6	COORDENAÇÃO	24,60
1.7	SALA DO DIRETOR	24,90
1.8	ARQUIVO	5,23
1.9	DEPÓSITO	22,00

2.0	PRÉDIO PRINCIPAL	
2.1	CIRCULAÇÃO 1	50,51
2.2	SALA DE REFORÇO	24,80
2.3	SALA 1	46,91
2.4	SALA 2	46,91
2.5	SALA 3	46,91
2.6	BIBLIOTECA	62,90
2.7	SALA 4	49,00
2.8	SALA 5 / SALA DE INFORMÁTICA	40,50
2.9	CIRCULAÇÃO 2	17,05
2.10	WC F	11,92
2.11	WC M	14,85
2.12	WC PNE	3,96

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2.13	COZINHA	35,31
2.14	DESPENSA	4,10
2.15	REFEITÓRIO	90,10
2.16	PÁTIO COBERTO	138,00

3.0	PRÉDIO ANEXO	
3.1	SALA 1	38,62
3.2	SALA 2	39,10
3.3	SALA 3	50,75
3.4	SALA 4	50,75
3.5	WC PNE	3,70
3.6	CIRCULAÇÃO	50,00

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como bens e serviços comuns.

O processo será realizado por meio de **contratação direta, na modalidade dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços de limpeza pós-obra abrangerá todos os ambientes que compõem a nova unidade escolar, com área total de 1.076,77 m², incluindo salas de aula, setores administrativos, biblioteca, sanitários, cozinha, refeitório, áreas de circulação, pátio coberto e demais dependências internas e externas.

- A adequada remoção de resíduos provenientes da obra, como poeira, restos de materiais, manchas e sujidades diversas, assegurando que todos os ambientes estejam aptos para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

uso imediato.

- Condições adequadas de higiene e salubridade, promovendo um ambiente seguro e saudável para alunos, professores e demais servidores..
- A conservação das instalações recém-construídas, evitando danos a pisos, paredes, vidros e demais superfícies.
- A preparação completa dos espaços para utilização, contribuindo para uma inauguração organizada, segura e dentro dos padrões exigidos.

A ausência da limpeza pós-obra comprometeria a utilização adequada dos ambientes, além de impactar negativamente a saúde, o bem-estar e a segurança da comunidade escolar. Portanto, a contratação é indispensável para garantir a plena funcionalidade da instituição a partir de sua inauguração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza pós-obra, por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns.

Como regra, as contratações públicas têm por objetivo a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a formalização dos contratos administrativos é que estes se revelem viáveis, adequados e favoráveis à Administração Pública.

A contratação mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades educacionais desde a inauguração da nova unidade escolar, proporcionando condições ideais de higiene, salubridade e segurança aos alunos, professores e demais servidores. Considerando que o ambiente recém-construído apresenta resíduos típicos de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

obra, como poeira, detritos e sujidades diversas, torna-se fundamental assegurar a completa limpeza e preparação dos espaços, contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade escolar e para a qualidade das atividades desenvolvidas.

A solução para os serviços de limpeza pós-obra contempla todo o ciclo de execução, desde o planejamento das áreas a serem atendidas e definição dos métodos e produtos adequados, passando pela limpeza minuciosa de pisos, paredes, vidros, mobiliários e demais superfícies, até a destinação correta dos resíduos gerados. Prevê ainda a utilização de práticas e produtos que minimizem impactos ambientais, assegurando eficiência, durabilidade e sustentabilidade, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Sustentabilidade

Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação pretendida pelo município exigirá que a empresa CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e

Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

4.2. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia de contratação

Não será exigida garantia ou se não será exigida garantia de execução do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.4. A empresa licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica. A licitante deverá apresentar atestado(s) de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento pertinente e compatível ao objeto desta licitação.

4.5. A empresa vencedora deverá possuir objeto social compatível com a comprovação técnica que possui capacidade mediante atestados de capacidade técnica, nos termos da legislação, observando o artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto compreenderá a realização de serviços de limpeza pós-obra, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL / FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO (DIAS)	HORÁRIO	EQUIPAMENTOS / MATERIAIS
Salas Administrativas	Áreas de Limpeza dos pisos, rodapés, portas	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras, Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores
Salas de Aulas	Limpeza dos	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras,

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

	pisos, portas, manutenção dos vidros internos			Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores
Sanitários	Limpeza dos pisos, azulejos, louças sanitárias e metais	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras, Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores
Copa Interna	Limpeza dos pisos, azulejos, louças sanitárias e metais	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras, Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores
Cozinha	Limpeza dos pisos, azulejos, balcões, louças sanitárias e metais	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras, Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores
Estacionamentos	Varrição, coleta de resíduos (folhas, galhos, papelão e plásticos)	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras, Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores
Janelas e Vidros (Salas)	Limpeza de vidros internos e externos	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras, Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pátios e Estacionamentos	Varrição e coleta de resíduos (folhas, galhos, papelão e plásticos)	08 dias	08h00 às 17h00	Enceradeiras, Conjunto LT, Hidrojateadora, kit limpa vidros, aspiradores
Equipe – Limpador de Vidros	Execução de limpeza especializada de vidros	08 dias	08h00 às 17h00	Equipamentos para limpeza de vidros
Equipe – Líder de Serviços	Coordenação, supervisão e controle de qualidade	08 dias	08h00 às 17h00	—
Equipe – Auxiliar de Limpeza (05)	Execução geral dos serviços de limpeza pós-obra	08 dias	08h00 às 17h00	Materiais e equipamentos de limpeza em geral

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços deverão ser realizados na nova unidade escolar, em endereço a ser informado posteriormente à empresa contratada, observando-se o seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

Caso a qualidade dos serviços não corresponda às exigências deste Termo de Referência, estes poderão ser recusados a qualquer tempo, devendo ser refeitos imediatamente pela Contratada, sendo aceita pela Administração uma única correção, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, inclusive transporte, deslocamento, equipamentos, materiais de limpeza e mão de obra, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação de equipamentos e insumos até as dependências da Contratante será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante o fornecimento de mão de obra para tal finalidade.

A verificação dos serviços será realizada após o recebimento provisório, mediante conferência das condições estabelecidas e da efetiva execução da limpeza em todos os ambientes. Constatada a conformidade, o objeto será recebido definitivamente e encaminhado para pagamento.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato.

A empresa vencedora do certame deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, relação dos produtos, equipamentos e procedimentos a serem utilizados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de segurança e saúde no trabalho.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115 da referida Lei.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por meio de apostilamento, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para tanto, a utilização de meio eletrônico.

A Administração poderá convocar o preposto da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à execução de serviços de limpeza pós-obra.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento e controle, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.

6.1 Das obrigações da contratada

6.1 Das obrigações da contratada

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços de limpeza pós-obra com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, atendendo integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- II. Disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- III. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo produtos de limpeza adequados para remoção de resíduos de obra, tais como poeira, restos de tinta, cimento, rejuntas e sujidades diversas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV. Utilizar produtos e equipamentos que não causem danos às superfícies, tais como pisos, paredes, vidros, esquadrias e demais estruturas da edificação;
- V. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e exigindo seu uso durante toda a execução dos serviços;
- VII. Designar um responsável técnico ou preposto para acompanhamento dos serviços, que será o ponto de contato com a Administração;
- VIII. Refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- X. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XII. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários quanto à execução dos serviços;
- XIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

autorização da Administração.

6.2 Das obrigações da contratante

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- II. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- IV. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- V. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

7. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da liquidação da despesa, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Campos do Jordão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Campos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

do Jordão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Campos do Jordão.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

O Município de Campos do Jordão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Campos do Jordão.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Campos do Jordão.
- d. Débito da CONTRATADA para com o Município de Campos do Jordão quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Campos do Jordão, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPC-FIPE do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E REGIME DE EXECUÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

A licitação terá como forma a Modalidade de **Contratação Direta – Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério para seleção do fornecedor será o de **MENOR PREÇO**.

9. DA ESTIMATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.812,30

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Fonte 01 ou QSE ou outra fonte que tiver disponibilidade.

Campos do Jordão, 14 de abril de 2026.


Wanderly Maria dos Santos Mello

Diretor do Setor Administrativo e Financeiro


Heidy Gonzalez Teixeira da Costa

Secretária de Educação da Estância Turística de Campos do Jordão